



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI N.º 2.499/2004

Declara como urbano o imóvel rural que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como imóvel urbano a gleba de terra rural situada na Fazenda Espalha, neste Município, denominada Gleba 01, com área de 7.46,51 has (sete hectares, quarenta e seis ares e cinquenta e um centiares), dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia no marco 10, cravado em uma cerca de arame, com coordenada local (815.320;479.230), deste segue em linha reta rumo sudoeste limitando com terras da EMTEL, Empresa de Topografia e Engenharia Ltda e Triângulo Construções e Incorporações Ltda, até o marco A com coordenada local (783.270;426.950) deste deflete à direita e segue em linha reta limitando com terras da EMTEL - Empresa de Topografia e Engenharia Ltda e Triângulo Construções e Incorporações Ltda até ao marco B com coordenada local (804.034;414.074) deste deflete à esquerda e segue em linha reta limitando com terras da EMTEL - Empresa de Topografia e Engenharia Ltda e Triângulo Construções e Incorporações Ltda, até ao marco C, com coordenada local (761.689;344.367), deste deflete à direita e segue em linha reta limitando com terras de EMTEL - Empresa de Topografia e Engenharia Ltda e Triângulo Construções e Incorporações Ltda, até ao marco D, com coordenada local (953.464;227.422) deste segue em linha reta limitando com terras da EMTEL - Empresa de Topografia e Engenharia Ltda e Triângulo Construções e Incorporações Ltda até ao marco E, com coordenada local (975.003;214.362), desta deflete à esquerda e segue em linha reta, limitando com terras de EMTEL - Empresa de Topografia e Engenharia Ltda e Triângulo Construções e Incorporações Ltda até ao marco E, com coordenada local (914.065;113.026), deste deflete à direita segue em linha reta limitando com terras da EMTEL - Empresa de Topografia e Engenharia Ltda e Triângulo Construções e Incorporações Ltda até ao marco G com coordenada local (925.094;109.221), deste e segue em linha reta, limitando com terras do Sr. Wilson Soares Moreira até ao marco 9, cravado em uma cerca de arame, deste segue a direita pela cerca de arame, limitando com Loteamento Cidade Nova e Loteamento Prado, acompanhando suas curvas e voltas até ao marco 10m onde se deu início a esta medição, fechando assim um polígono irregular cuja área é de 7.46.51 hectares”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 05 de janeiro de 2.003.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Flávio Lúcio Santos Souto
FLÁVIO LÚCIO SANTOS SOUTO
Secretário de Serviços Urbanos

